



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta		
EMENTA: Aprova Avanços Progressivos em favor de Valdeci Cardoso da Silva e Francisco Edinaldo Diniz da Costa, proporcionado pelo Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, nesta capital.		
RELATOR(A): Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 00045212-2	PARECER Nº 1064 /2000	APROVADO EM: 08. 11. 2000

I – RELATÓRIO

Rosângela Marques da Silva Oliveira, diretora do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, pelo Processo Nº 00045212-2, solicita a este Conselho de Educação aprovação de avanços progressivos em favor de Valdeci Cardoso da Silva e Francisco Edinaldo Diniz da Costa, para cursar a 8ª série do curso de ensino fundamental, mediante avaliação de aprendizagem.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo contém toda a documentação referente às avaliações às quais os alunos foram submetidos. Encontra amparo legal na LDB, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu art. 24, inciso V, alínea “c”, onde está assinalado que: “a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado”;

Acompanha, o processo, um Parecer Técnico através do qual, as autoridades escolares atestam o perfil cognitivo e profissional desses alunos que se destacam entre os demais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1064 / 2000

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à concessão dos avanços progressivos requeridos, da 6ª para 8ª série do curso de ensino fundamental, em favor de Valdeci Cardoso da Silva e Francisco Edinaldo Diniz da Costa, pelo Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, nesta cidade.

Recomenda-se a escola, no espaço do histórico escolar dos alunos, reservado a 7ª série proceder o registro: promovido a 8ª série, por avanços progressivos, conforme o número deste Parecer do CEC.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2000.

Marta Cordeiro Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 1064 / 2000
SPU Nº 00045212-2
APROVADO EM 08.11.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC